

TERMO DE ADITAMENTO
À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DOS COMERCIÁRIOS 2022 – 2023

O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA**, DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, DAS DE ÂMBITO FAMILIAR E DE ECONOMIA INFORMAL, DAS EMPRESAS EM SHOPPING CENTER, DAS LOJAS DE DEPARTAMENTO, DE REDE OU FILIAIS E DAS MULTINACIONAIS DE ARAÇATUBA E REGIÃO - SINCOMÉRCIO, entidade sindical representante da categoria econômica dos empregadores, com sede à Rua Tupinambás, 310, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.093/0001-19, na cidade de Araçatuba-SP, registro no MTb sob nº 46000.002046/95, neste ato representado por seu presidente GENEER SILVA, portador do CPF nº 073.866.218-68, assistido por seu Advogado Dr. Marcelo Henrique Santos Silva OAB/SP nº 242.832, como representante da categoria econômica dos empregadores; e

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA - SINCOMERCIÁRIOS**, entidade sindical representante da categoria profissional, com sede na Rua Bandeirantes, 800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.101/0001-27, nesta cidade de Araçatuba-SP, registro no MTb sob nº 817.178/49, neste ato representado por seu presidente JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, portador do CPF 705.472.208-63, e assistido por seus advogados Dra. Brícia Silvestrini Rodrigues Evangelista, OAB/SP nº 267.073 e Dr. Gustavo Rodrigues da Silva, OAB/SP nº 345.461, como representante da categoria laboral dos empregados no comércio; Devidamente autorizadas por Assembleia Geral, irmanadas no objetivo de uma composição amigável que atenda aos interesses comuns das categorias por elas representadas, de comum acordo, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2022-2023, firmada entre as partes em 21 de outubro de 2022, conforme cláusulas abaixo:

1ª - As entidades convenentes, promovem de comum acordo a alteração do item "b", do parágrafo 3º, da cláusula 46ª- Funcionamento dos minimercados, mercearias, supermercados e hipermercados em feriados, da Convenção Coletiva de Trabalho 2022-2023, que passa a ter a seguinte redação:

b) As empresas deverão pagar a todos os funcionários que efetivamente prestarem serviços nestas datas, a título de diária, no fim do expediente, em espécie ou via pix, conforme os seguintes valores de acordo com o porte da empresa:

-Para as Micro Empresas (ME) R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais).
-Empresas de Pequeno Porte (EPP) R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais).
-Para as demais empresas (Grande Porte) R\$ 88,00 (Oitenta e oito reais).


2ª - Ficam ratificadas todas e demais cláusulas e parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho 2022-2023, firmada entre os sindicatos representativos.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as entidades signatárias convencionam o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2022-2023, para que produzam seus efeitos legais e, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, nos termos do artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Araçatuba , 08 de novembro de 2022.


GENER SILVA
Presidente do Sindicato do Comércio
Varejista de Araçatuba e Região

Dr. Marcelo H. Santos Silva
Advogado - OAB/SP nº 242.832


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente do Sindicato dos
Empregados no Comércio de Araçatuba


Dra. Bricia S. Rodrigues Evangelista
Advogada - OAB/SP nº 267.073


Dr. Gustavo Rodrigues da Silva
Advogado – OAB/SP nº 345.461